DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS / MG
WWW.TAIOBEIRAS.MG.GOV.BR/PORTAL/DIARIO-OFICIAL

Sexta-feira, 27 de Dezembro de 2024 Edição Nº 461 Página 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3695 - EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Prefeito de Taiobeiras, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81, II, da Lei Orgânica Municipal e, nos termos da Lei Municipal nº 1.516, de 04 de abril de 2024,

D E C R E T A

Art 1º Fica exonerada **HELENICE SILVA NERES** do cargo de provimento em comissão de **GERENTE II**, com lotação na Gerência Pedagógica, na Secretaria de Educação, sigla **SEDUC**, a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 26 de dezembro de 2024.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por: Marta Raquel Alves
Código Identificador: 5307

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA N° 016/2024 - CONTRATO Nº 243/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS,** Estado de Minas Gerais, CNPJ nº. 18.017.384/0001-10, assinou em 26 de dezembro de 2024, **CONTRATO Nº 243/2024** com a empresa: **CONSTRUTINA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME,** inscrita no **CNPJ nº 10.981.014/0001-97** no valor total de **R$ 1.224.000,00 (um milhão e duzentos e vinte e quatro mil reais).** Dotação Orçamentária: **02021130.1545102501.020.44905100000 – Ficha 424 – Fonte 15400000000:** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, EMPREITADA GLOBAL MENOR PREÇO, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMEI ELOI BISPO CRUZ NO POVOADO LAGOA DOURADA NO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS - MG" – RECURSOS FUNDEB (PRÓPRIO)".** Taiobeiras/MG, 26 de dezembro de 2024 – ÁLLISON AILTON DE SOUZA REIS – Agente de Contratação.

Publique - se:

Publicado por: Gílbertt Felipe Braga Lima

DIVERSOS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

COFINANCIAMENTO PARA O CENTRO-DIA DE R$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINTO MIL) DESTINADO A MATERIAIS PERMANENTES.

O presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 942, de 28/02/05 que estabelece novos parâmetros relativos à política municipal de assistência social e dá outras providências e, ainda, pelo Regimento Interno do conselho e,
CONSIDERANDO, o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas às parcerias da Política Pública de Assistência Social com as entidades socioassistenciais em âmbito local;
CONSIDERANDO, as diretrizes dispostas através da Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, que complementa a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993;
CONSIDERANDO, a Portaria nº 139/2012, que dispõe sobre o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas famílias, ofertado nos Centros-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência;
CONSIDERADO, a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB nº 02/2024, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e partilha de

recursos de cofinanciamento estadual para municípios que atendem pessoas com deficiência em unidades de Centro-Dia;
CONSIDERANDO, a Resolução CEAS nº 846/2024, que aprova os critérios de elegibilidade e partilha de recursos de cofinanciamento estadual, na modalidade de repasse financeiro de duração determinada para municípios que atendem pessoas com deficiência em unidades de Centro-Dia.
CONSIDERANDO, a deliberação favorável da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 01/08/2024 e;
CONSIDERANDO, que § 1º do art. 29 do Regimento Interno do CMAS determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho devam ser publicadas por resolução.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cofinanciamento estadual de R$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), recebido em parcela única, para aquisição de bens permanentes no Centro-Dia.

Art. 2º. O Termo de Aceite, bem como, o preenchimento do plano de serviços relativo ao cofinanciamento será registrado no sistema SIGCON-MG-Módulo Saída.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Taiobeiras (MG), 01 de Agosto de 2024.

WASHIGTON SILVA CABRAL
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por: Marta Raquel Alves
Código Identificador: 5307

RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

DELIBERA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCAD–SUAS)

O presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 942, de 28/02/05 que estabelece novos parâmetros relativos à política municipal de assistência social e dá outras providências e, ainda, pelo Regimento Interno do conselho e,
CONSIDERANDO, o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em âmbito local;
CONSIDERANDO, as diretrizes dispostas através da Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, que complementa a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993;
CONSIDERANDO, o Art. 8º da Lei 10.836, de 2004 (com a redação dada pela Lei nº12. 058, de 2009;
CONSIDERADO, a explanação e documentação apresentada na reunião em anexo desta resolução;
CONSIDERANDO, a deliberação favorável da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião extraordinária realizada no dia 06/09/2024;
CONSIDERANDO, que § 1º do art. 29 do Regimento Interno do CMAS determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho devam ser publicadas por resolução.
RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS) 25.860,95;
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras (MG), 26 de setembro de 2024.

FRANCINO HÉLIO LUCAS
Vice-Presidente

BRUNA BUÇARD DE MELO MAGALHÃES
1ª Secretária

Publicado por: Marta Raquel Alves
Código Identificador: 5307

RESOLUÇÃO CMAS Nº 008/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITERIOS E PRAZOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA

POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de **Taiobeiras** em Reunião Plenária Extraordinária, realizada **11/12/2024**, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, e pela Lei Municipal 1.528 de 03 de dezembro de 2024**,** que dispõe sobre a **Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Taiobeiras e dá outras providências,**

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;
CONSIDERANDO a Resolução nº 648, de dezembro de 2018, do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais (CEAS/MG), que estabelece diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Minas Gerais;
CONSIDERANDO A Lei Municipal 1.528 de 03 de dezembro de 2024,que dispõe sobre a Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Taiobeiras e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;
CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;
CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.
CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Assistência Social no município de Taiobeiras-MG no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I
Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, desastres e emergências, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 3º Consideram-se para fins desta Resolução:
I - **Benefícios:** provisões prestadas em forma de bensou pecúnia;
II - **Eventuais:** no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;
III - **Inseguranças** sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;
IV - **Benefícios eventuais:** provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;
V - **Prontidão**: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e/ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art.4º As situações de **vulnerabilidade e risco social** que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as **seguranças afiançadas pelo SUAS**.

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:
I – Acolhida;

II – Renda;
III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
IV – Desenvolvimento de autonomia;
V – Apoio e auxílio.

Art. 6º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:
I. garantia da gratuidade da concessão;
II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;
IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;
V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;
VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;
VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Capítulo II
Da Gestão e da concessão
Art.7º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.
Parágrafo único: Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.
Art.8º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.
§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar.
§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.
§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda e ou dependência econômica.
§ 4º O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.
§ 5º Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.
Seção I
Dos critérios e prazos
Art. 9º – A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:
I – Possuir residência fixa ou temporária no município, ou estar em situação de rua;
II – Estar em situação de insegurança social de caráter temporário;
III – Vivenciar riscos, perdas ou danos circunstanciais;
IV – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal previamente ou ser incluído logo após a concessão;
V – Ser civilmente capaz.

§ 1º – O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:
I - nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;
II - em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.
§2º O benefício eventual será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar.

Art. 10º – O recebimento do benefício eventual **cessará** quando:
I – forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais, não ultrapassando o prazo de até 6 (seis) meses previsto em lei;
II – for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;
III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Seção II
Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 11º - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:
I - Nascimento;
II - Morte;
III - Vulnerabilidade temporária; e
IV - Calamidade pública, desastres e emergências.

Art. 12º - O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado **auxílio natalidade** constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.
§1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:
I - Necessidades dos familiares, das crianças que vão nascer (nascituro) e dos recém-nascidos;
II - Apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem antes ou logo após o nascimento;
III - Apoio à família quando a mãe e/ou a(s) criança(s) morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.
§2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e/ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.
§3º O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família **em número igual ao de nascimentos ocorridos**.
§4º As provisões nas situações de nascimento serão concedidas em pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será de **40% (quarenta por cento) do valor do salário-mínimo** nacional vigente, a ser pago em parcela única por transferência bancária.
§5º O benefício poderá ser solicitado a **partir do 7º mês de gestação até o 60º dia após o nascimento**.
§6º - São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento, além da "Requisição de Benefício Eventual", feita pelos técnicos no sistema informatizado e encaminhada para o órgão gestor:

I – caderneta da gestante comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;
II – certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;
III – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;
IV – comprovante de residência;
V – documento de identificação do requerente;
VI – documentação comprobatória de guarda, curatela ou tutela, caso o requerente não seja o tutor nato;

VII – comprovante de conta bancária ativa.
§7º - O auxilio-natalidade será concedido preferencialmente em pecúnia, e na impossibilidade ou inviabilidade desta, será concedido em bens de consumo.

Art. 13º - O benefício eventual na forma de auxílio por morte (**auxílio-funeral**) constitui-se em prestação de serviço ou pagamento em pecúnia para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família. Visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.
§1º O **Auxílio por morte** contemplará os seguintes itens:
I – despesas de urna;
II – serviços funerários;
III – traslado do corpo;
IV – velório, sendo este o espaço público do "Velório Municipal".
§2º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.
§3º O **requerimento** do auxílio por morte deve ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.
§4º No caso de falecimento de **pessoa em situação de rua**, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares, as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor da Assistência Social, associadas à avaliação técnica por equipe de referência de Proteção Social Básica (PSB) ou Proteção Social Especial (PSE), conforme a situação.
§5º São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte, além da "Requisição de Benefício Eventual", feita pelos técnicos no sistema informatizado e encaminhada para o órgão gestor:

I – atestado de óbito;
II – comprovante de residência;
III – comprovante de identificação do requerente.

§6º O pagamento em pecúnia somente será realizado diante de ausência de contrato decorrente de processo licitatório vigente, inclusive quando o requerente for representante de instituição pública ou privada.
Art. 14º - O benefício eventual concedido em **virtude de vulnerabilidade temporária** será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:
I - alimentação;
II - documentação civil básica;
III - moradia
IV - mobilidade;
V - outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
c) da situação de violência e/ou situação de rua de pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças e/ou adolescentes;
d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;
f) da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e/ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;
g) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.
§1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:
I - Alimentação: auxílio será concedido através de bens de consumo (cesta básica de alimentos), com vistas a atender situações que impeçam a capacidade das famílias em ter acesso à alimentação digna e à segurança alimentar.
II - Foto para documentação civil básica em que for necessária. Para tanto, após apresentação de dois orçamentos, será concedido, em pecúnia, o de menor valor;
III - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido **auxílio-transporte** nas seguintes situações:
a) retorno de indivíduo ou família à cidade natal, em casos de afastamento de situação de violação de direitos;
b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes e disponibilidade de transporte no terminal rodoviário para cidade de origem ou com familiares de primeiro grau ou cônjuge/companheiro(a) mediante apresentação de documento(s) comprobatório(s) e relatório técnico.
c) entrevistas de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho, mediante prévia apresentação de documento comprobatório, restringindo a provedores de famílias com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e/ou nutrizes;
d) acesso à documentação civil básica em que não for garantida no município;
e) visita familiar, de pai, mãe ou responsável, a adolescente em cumprimento de medidas sócio educativas com restrição de liberdade;

IV - Pagamento urgente e temporário de **aluguel** deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência e deve ser concedido:
a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
b) quando ocorrer a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
c) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública.
V - em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, nos casos em que não for viável o pagamento do aluguel social, ou em que o requerente já possua residência própria, poderá ser concedido valor de até 65% do salário mínimo vigente como **“auxílio moradia”** para realização de benfeitorias úteis e necessárias para sanar situações sociais que comprometam a dignidade e sobrevivência. São consideradas benfeitorias necessárias aquelas destinadas à conservação e segurança do imóvel; e as úteis aquelas destinadas a dar maior utilidade ao imóvel, e condições mais dignas de moradia.
VI - Documentação necessária para concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária, além da “Requisição de Benefício Eventual”, feita pelos técnicos no sistema informatizado e encaminhada para o órgão gestor:

a. Custeio de **fotografias** para documentação civil básica: dois orçamentos; documento pessoal com foto, comprovante de residência, comprovante de conta bancária ativa.
Aluguel social: Documento de identificação, Contrato de locação de imóvel e comprovante de conta bancária ativa.
Custeio de deslocamentos (**auxílio transporte**): documento pessoal com foto, comprovante de residência (exceto migrante), cópia da passagem, e comprovante de conta bancária ativa, não sendo este último exigido para migrantes.
Auxílio moradia: documento pessoal com foto, comprovante de residência, orçamento do material a ser adquirido e/ou de mão de obra, ecomprovante de conta bancária ativa.

§ 2º No que se refere ao auxílio-transporte previsto no §1º, II, na hipótese de não haver condução no terminal rodoviário até o destino solicitado pelo migrante, será concedida passagem para a cidade de destino mais próxima conforme disponibilidade de dotação.
§ 3º No que se refere ao aluguel social previsto no §1º, II, o benefício serápago em Pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será de até 50% do salário mínimo vigente, repassado em parcelas mensais por um período de até 06 meses, sendo necessárias avaliação e justificativa mensal para continuação da concessão**.**

Art. 15º - Nas **situações de desastre, calamidade pública e emergência**, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e/ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.
§ 1º - Consideram-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.
§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e/ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar

com o problema usando meios próprios.
§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.
§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e/ou ao convívio.
§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.
§ 6º - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a Defesa Civil.
§ 7º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Capítulo III
Disposições Finais
Art. 16º – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:
I – alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;
II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;
III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;
IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;
Art. 17º – As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.
Art. 18º - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 39/2010.
Art. 19º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taiobeiras/MG, 11 de DEZEMBRO de 2024.

FRANCINO HÉLIO LUCAS
Vice-Presidente do CMAS

BRUNA BUÇARD DE MELO MAGALHÃES
1ª Secretária CMAS

Publicado por: Marta Raquel Alves
Código Identificador: 5307

78ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS

PRESENTES:
Conselheiros:
Bianca Moreira Aguiar e Santos

1. Erica Costa Oliveira Arruda
 Gilzete Rodrigues Lima Alves
 Washington Silva Cabral
 Claudio Moreira Santos
 Francino Hélio Lucas

Convidados/Visitantes:

Thiara Márcia Mendes;
Geraldo Caldeira Barbosa

Justificativas:

1. Não houve

LOCAL:

Sala de Reuniões da “Casa de Conselhos” e Núcleo de Apoio as Entidades (NAE)

DATA E HORÁRIO:
02/05/2024 às 08h
ORDEM DO DIA

1. Emenda parlamentar de R$ 200.000,00 recebida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, cuja metade (R$ 100.000,00) foi destinada ao Abrigo Municipal (governamental) e a outra metade (R$ 100.000,00) foi direcionada ao Lar dos Idosos (organização da sociedade civil). Apresentar cronograma estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA), o qual foram distribuídas 530 cestas em toda a zona rural do município de Taiobeiras.

ATA DA 75ª REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

Aos dois dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, reuniram-se na sala de reuniões da Casa dos Conselhos - NAE, situada na Rua Teófilo Otoni, nº 148, Centro, os membros representantes das Entidades e da Administração Pública que compõem este Conselho: Washington Silva Cabral, Gilzete Rodrigues Lima Alves, Bianca Moreira Aguiar e Santos, Erica Costa Oliveira Arruda, Francino Hélio Lucas, Claudio Moreira Santos, Ana Maria Rocha Alves, e os convidados, a secretaria Thiara Márcia Mendes e Geraldo Caldeira Barbosa (Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taiobeiras. Observada a suficiência de quórum, a Senhora Thiara, deu por iniciada a sessão, cumprimentou os presentes e agradeceu a presença de todos. **1)** Reportou sobre a emenda parlamentar de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) recebida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, cuja metade R$ 100.000,00 (cem mil reais) foi destinada ao Abrigo Municipal (governamental) e a outra metade R$ 100.000,00 (cem mil reais) foi direcionada ao Lar dos Idosos São Vicente de Paula (organização da sociedade civil). Apesar de o conselho já ter deliberado sobre isso em reuniões anteriores, e aprovado inclusive no sistema SIGTV, foi levantada a necessidade, por Thiara, Secretária de Assistência Social, de solicitação de abertura de procedimento de “dispensa de chamamento”, pelo Marco Regulatório, para um “acordo de cooperação” com a finalidade de compartilhamento de recurso patrimonial para o Lar dos Idosos (entidade privada de Assistência Social), a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Taiobeiras com recurso de emenda parlamentar destinada ao Fundo de Assistência por meio do Programa Minha Rede SUAS (Número Processo SEI: 71000026983202357). O objetivo é que os itens a serem adquiridos sejam repassados para integrarem o patrimônio desta organização da sociedade civil Lar dos Idosos. Diante disso, de forma unânime, os conselheiros aprovaram, e elaboram ofício para encaminhamento para a SEAGP. Finalizando sua apresentação, a senhora Thiara mencionou ainda sobre a implementação do espaço denominado Casa dos Conselhos, destinado para uma melhor recepção e execução de reuniões, tanto dos Conselhos relacionados à Assistência Social, quanto dos demais Conselhos existentes, o que foi positivamente concordado por todos **2)** Passando a palavra para o senhor Claudio, membro do Conselho e representante da secretaria de agricultura, no qual visou apresentar o cronograma estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA), o qual foram distribuídas 530 cestas em toda a zona rural do município de Taiobeiras, apresentou um check list com os produtos alimentícios relacionados para a montagem das 530 (quinhentos e trinta) cestas básicas, bem como os documentos necessários para a prestação de contas e a data da entrega.
Não havendo nada mais a tratar eu, Geicylene Resende Pereira (Secretária Executiva), lavrei esta ata que após lida e caso seja aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Publicado por: Marta Raquel Alves
Código Identificador: 5307

79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

Versão eletrônica publicada no sítio oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: http://www.taiobeiras.mg.gov.br, Participação Popular, CMAS, Atas

PRESENTES:
Conselheiros:
Bianca Moreira Aguiar e Santos

1. Ana Maria Rocha Alves
 Gilzete Rodrigues Lima Alves
 Washington Silva Cabral
 Francino Hélio Lucas
 Dêrlania Miranda Marques Cotrim

Convidados/Visitantes:

1. Thiara Márcia Mendes
 Letycia de Souza Silva
 Débora Pereira Borges
 Celina Marques Mendes

Justificativas:

Não houve

LOCAL:

Sala de Reuniões da “Casa dos Conselhos”

DATA E HORÁRIO:

01/08/2024 às 13h30

ORDEM DO DIA

1. Deliberação da atualização, ampliação e mudança de critérios do valor do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo;
1. Deliberação do Plano de Ação a ser adotado pelo município para o recebimento do Cofinanciamento do Estado de Minas Gerais para o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência em unidade de Centro Dia.

ATA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

Ao dia 01 (um) do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões da “Casa dos Conselhos”, situada na Rua Teófilo Otoni, nº 148, Centro, os membros representantes das Entidades e da Administração Pública que compõem o CMAS: Washington Silva Cabral, Gilzete Rodrigues Lima Alves, Bianca Moreira Aguiar e Santos, Francino Hélio Lucas, Ana Maria Rocha Alves, Dêrlania Miranda Marques Cotrim e os convidados, a secretária Thiara Márcia Mendes, a diretora da APAE Celina Marques Mendes e a secretária da Casa dos Conselhos Débora Pereira Borges. Observada a suficiência de quórum, o Senhor Washington deu inicio a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos, pediu ao Senhor Hélio fazer uma oração. Feita, passou a palavra a Senhora Thiara que fez a apresentação das pautas a serem deliberada para aprovação dos conselheiros, a saber: **1** Falou sobre a atualização, ampliação e mudança de critérios do valor do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo, explicou que a parcela mensal será calculada pela multiplicação do número de famílias de baixa renda, com Cadastro Único atualizado nos 2 últimos anos, pelo valor de R$ 4,28. Explicou que o Piso Mineiro é o principal Cofinanciamento estadual do SUAS de Minas Gerais. Enquanto gestora, Thiara já preencheu o Termo Aditivo ao Plano de Serviços no Sigcon-Saída, e agora, após a apreciação pelo CMAS, é necessário que o conselho aprove e posteriormente preencha o no sistema também. De forma unânime, o CMAS aprovou. **2)** Thiara também trouxe sobre o recurso de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) que será destinado pelo Estado de Minas para Taiobeiras para potencialização da infraestrutura do Centro-Dia, cujo serviço é ofertado em parceria como a APAE do município. Celina tomou a palavra explicando a forma que APAE vem lidando com o público-alvo do serviço, e o quanto este recurso será importante. A Senhora Thiara retoma a palavra explicando como o Centro-Dia funciona, quais os critérios para atendimento e quais são as pessoas e famílias que podem ser assistidas. Ressaltou também que o projeto oferta atividades do cotidiano que incluem acompanhamento e assessoramento ao usuário em todas as atividades da vida diária, apoio na locomoção e deslocamento, apoio na administração de medicamentos indicados, higiene e cuidados pessoais entre outros, o objetivo é promover a autonomia e melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias. Celina apresentou os materiais permanentes que serão necessários adquirir com o recurso para poder ofertar um serviço de qualidade, pensando no bem estar dos usuários e dos profissionais. Os membros compreenderam a complexidade, importância e necessidade do serviço, bem como a destinação pretendida do valor a ser recebido. A Secretária Thiara esclareceu que antes de gastar o recurso de R$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) será preciso colocar na Lei Orçamentária Anual de 2025, que, inclusive, está sendo elaborada. Também explicou que o recurso só permite o uso para compra de material permanente. Os membros avaliaram a lista de materiais permanentes e, feita a votação, os conselheiros presentes foram favoráveis. Não havendo nada mais a tratar eu, Débora Pereira Borges, Secretária Executiva, lavrei esta ata que após lida e caso seja aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Publicado por: Marta Raquel Alves
Código Identificador: 5307

80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

PRESENTES:
Conselheiros:
B

1. runa Buçard de Melo Magalhães
 Ana Maria Rocha Alves
 Fábia Helena Xavier da Costa Souza
 Jossana Souza Gomes
 Francino Hélio Lucas
 Dêrlania Miranda Marques Cotrim

Convidados/Visitantes:

1. Thiara Márcia Mendes
 Gislane Keittielle dos Santos

Débora Pereira Borges

Justificativas:

1. Washington Silva Cabral – viagem por motivos de saúde

LOCAL:

Sala de Reuniões da “Casa dos Conselhos” e Núcleo de Apoio as Entidades – NAE

DATA E HORÁRIO:
26/09/2024 às 13h30

ORDEM DO DIA

1. Deliberação da Prestação de Contas do Recurso PROCARD – SUAS 2023

ATA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

Aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (2024), às treze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões da “Casa dos Conselhos” e Núcleo de Apoio as Entidades (NAE), situada na Centro, os membros representantes da Sociedade Civil e do Governo Municipal que estiveram presentes foram: Francino Hélio Lucas, Ana Maria Rocha Alves, Dêrlania Miranda Marques Cotrim, Bruna Buçard de Melo Magalhães, Fábia Helena Xavier da Costa Souza e Jossana Souza Gomes; e as convidadas, a secretária Municipal de Assistência Social, Thiara Márcia Mendes, a coordenadora do Cadastro-Único, Gislane Keittielle dos Santos e a secretária executiva do conselho, Débora Pereira Borges. Observada a suficiência de quórum, o Senhor Francino Hélio deu início a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos, e passou a palavra para a senhora Thiara no qual passou em nível de conhecimento dos conselheiros sobre a operação das duas casas de recuperação irregulares, sendo a operação da Policia Civil e Militar em parceria com poder público através da secretaria de saúde e a secretaria de assistência social que ficou responsável pela triagem das 66 vítimas, entrando em contato com os familiares, encaminhando o retorno delas a suas casas e a disposição de carros para levá-las, e que ainda havia sete (07) pessoas idosas no município na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Divino Lar e em breve retornaram para suas casas. A secretaria apresentou por meio de slide o **Relatório de Prestação de Contas do Recurso PROCAD – SUAS 2023,** a senhora Thiara explicou sobre o Programa de fortalecimento emergencial do atendimento do cadastro único de assistência Social visava estimular a atualização e a regularização dos cadastros unipessoais e promover a busca ativa dessas famílias e que muitas delas estavam recebendo dois benefícios do bolsa família e outras famílias descobertas, mas que esse corte do governo federal afetou também as famílias que recebiam o Beneficio de Prestação Continuada – BPC, a senhora Gislane Keittielle relatou que haviam 658 famílias com cadastros unipessoais no município deixando claro que essas informações são auto declaratórias. Em dois mil e vinte e três (2023) foram realizadas 200 visitas de averiguação e em dois mil e vinte quatro realizadas 569 visitas, foram atualizados em 2023, 549 cadastros, e em 2024 914 cadastros atualizados. Foram excluídos 8 cadastros por omissão em 2023, 31 cadastros e em 2024 e 236 cadastros excluídos pelo sistema. As entrevistadoras do cadastro único fizeram busca ativa no Lar dos Idosos São Vicente de Paulo para atualização dos cadastros e na ILPI – Divino Lar. Com relação ao valor do recurso de vinte e cinco mil e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos (R$25.017,54) foram adquiridos dois computadores, dois notebooks, seis prateleiras, material de escritório e capacitação de dois dias para a equipe do cadastro único e técnicos sociais dos CRAS e CREAS. A coordenadora do cadastro único relatou que os computadores novos foram muito importantes uma vez que o sistema é muito pesado e elas chegam a atender 50 pessoas por período. Os conselheiros presentes aprovaram a prestação de contas físico e financeira do recurso PROCAD-SUAS. A secretaria convidou os conselheiros para o evento de prestação de contas de tudo o que foi realizado na assistência social no dia 06 de dezembro no CRAS-Centro às 8 horas. O vice-presidente elogiou o trabalho realizado pelo cadastro único e perguntou se havia mais alguma pauta, a senhora Bruna tomou a palavra dizendo sobre as entidades inscritas no conselho que apesar de serem por prazo indeterminado, se as entidades não apresentarem a documentação exigida anualmente pode ter sua inscrição cancelada. Então sugeriu-se que fosse feito um ofício solicitando o prazo de trinta dias para que as entidades apresentem o relatório de execução do ano anterior e o plano de trabalho do ano recorrente. Não havendo nada mais a tratar eu, Bruna Buçard de Melo Magalhães, 1ª secretária, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes. Taiobeiras, 26 de agosto de 2024.

Publicado por: Marta Raquel Alves
Código Identificador: 5307

1ª RETIFICAÇÃO - CONVOCAÇÃO PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

O Prefeito de Taiobeiras, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, torna pública a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:

6. DISPOSIÇÕES FINAIS
6.3 A Escola Família Agrícola Nova Esperança terá até o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da proposta, a partir da data desta publicação:

LEIA-SE:

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.3 **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taiobeiras -APAE** terá até o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da proposta, a partir da data desta publicação:

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 26 de dezembro de 2024.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por: Gílbertt Felipe Braga Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

CONVOCAÇÃO PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

O Município de Taiobeiras, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 2.081, de 19 de junho de 2017, torna público a presente Convocação visando a celebração do **TERMO DE FOMENTO** com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taiobeiras -APAE** objetivando executar ações de interesse comum.

1. JUSTIFICATIVA

"A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Taiobeiras é uma entidade reconhecida pelo seu histórico de prestação de serviços de caráter continuado, permanente e de excelência na área da educação e da assistência a pessoas com deficiência, incluindo crianças e adolescentes.

A APAE desenvolve suas atividades em conformidade com as diretrizes da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990. O projeto de música proposto pela APAE de Taiobeiras visa a inclusão social, o desenvolvi mento cognitivo e a promoção de habilidades artísticas de crianças e adolescentes com deficiência, público-alvo diretamente atendido pela entidade.

A música, como ferramenta pedagógica e terapêutica, tem mostrado resultados eficazes na melhoria da qualidade de vida e no desenvolvimento emocional e social de crianças e adolescentes, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade ou com deficiências. A APAE de Taiobeiras possui notória especialização e qualificação técnica para o desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência, sendo a única entidade no município que presta serviços à criança e adolescente com deficiência.

A expertise da entidade na condução de projetos que atendem às necessidades específicas desse público-alvo justifica a sua escolha direta, conforme previsto no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. A Lei permite a dispensa de chamamento público quando houver entidade com comprovada especialização na área de atuação.

O projeto de música será voltado exclusivamente ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência, grupo que já é assistido pela APAE de Taiobeiras. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade apoiar projetos que promovam o bem-estar e os direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A APAE, sendo uma entidade diretamente ligada a esse público específico, se apresenta como a organização mais adequada e única no município para implementar o projeto. A execução do projeto de música pela APAE atenderá de forma mais célere e eficaz os objetivos propostos, uma vez que a entidade já possui estrutura física, equipe qualificada e experiência no desenvolvimento de atividades culturais e educacionais com o público beneficiado. A APAE de Taiobeiras tem atuado em consonância com as políticas públicas de assistência social e educação do município e o estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promovendo o desenvolvimento integral e garantindo o direito à cultura, educação, inclusão e a integração de crianças e adolescentes com deficiência,

fortalecendo a rede de proteção e garantindo que os recursos do FIA, sejam aplicados de maneira eficiente e com impacto direto na melhoria das condições de vida do público assistido. Sendo assim, considera-se que a escolha da APAE de Taiobeiras para a execução do projeto de música, sem a necessidade de chamamento público, é plenamente justificada pela notória especialização da entidade, pela adequação ao público-alvo, pela urgência na implementação e pelo interesse público envolvido."

2. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

2.1 Para a celebração do **TERMO DE FOMENTO**, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

2.1.1 ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

2.1.2 ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2.1.3 possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CadastroNacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.1.4 possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

2.1.5 possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;

2.1.6 deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

2.1.7 apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciárias, tributárias, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34 da Lei 13.019/14 e art. 38 do Decreto Municipal nº 2.081/17.

2.1.8 apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil oucópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

2.1.9 apresentar cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço do correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

2.1.10 comprovar que funciona no endereço declarado pela Organização da SociedadeCivil, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo oucontrato de locação.

2.2 Ficará impedida de celebrar o **TERMO DE FOMENTO** a OSC que:

2.2.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

2.2.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

2.2.3 tenha, em quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, exceto em relação às Organização da Sociedade Civil que, por sua natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;

2.2.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os

débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

2.2.5 tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14, ou com sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14;

2.2.6 tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

2.2.7 tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

3. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1 A proposta, bem como a documentação para formalização do Termo de Fomento, deverá ser encaminhado pela APAE, nos seguintes moldes:

3.1.1 A proposta encaminhada na forma de Plano de Trabalho bem como a documentação necessária à Habilitação, deverão ser apresentadas em arquivos distintos, de forma eletrônica, através do "Envio de Arquivos" pelo link https://www.taiobeiras.mg.gov.br/parcerias , **Nº Processo: 030/2024 - DISPENSA 003-2024/CMDCA - TERMO DE FOMENTO**.

3.1.2 O arquivo nº 01 deverá conter:

PROPOSTA E HABILITAÇÃO INICIAL

a) Comprovação de no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da ReceitaFederal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Atestado que comprove experiência previa na realização com efetividade, doobjeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria;

c) Documento que comprove a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) Documento que comprove a capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

e) Plano de Trabalho.

3.1.3 O arquivo nº 02 deverá conter:

HABILITAÇÃO FINAL

a) Prova de regularidade jurídica: Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes;

b) Ata de posse do mandato da diretoria;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços –FGTS;

f) Cópia do CPF e Carteira de Identidade, devidamente autenticados, do Presidente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil;
g) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
h) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo V – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos**;
i) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização sobre a previsão de contratar ouadquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**;
j) Declaração do representante, **Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil**;
k) Declaração de Contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme **Anexo IV – Declaração de Contrapartida**.

3.1.4 O Plano de Trabalho deverá ser apresentado conforme modelo constante do **Anexo VII – Plano de Trabalho**, e conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado onexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

3.1.5 O Gestor da Parceria deverá averiguar a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigente ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

3.1.6 O Gestor da Parceria também deverá averiguar o cumprimento dos requisitos e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei Federal nº 13.019/2014.

3.1.7 No caso da atuação em rede, OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

3.1.8 A OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

3.1.9 O Plano de Trabalho será avaliado com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 2.081, de 19 de junho e 2017.

4. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

4.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	tes no Plano de Trabalho, se necessário.
2	ecer do órgão técnico e assinatura do **TERMO DE FOMENTO.**
3	licação do extrato do **TERMO DE FOMENTO** nos veículos oficiais de comunicação Município.

4.2 Etapa: Ajustes no plano de trabalho

4.2.1 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

4.3 Etapa: Parecer de órgão técnico e assinatura do **TERMO DE FOMENTO.**

4.3.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, análise da documentação, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

4.3.2 No período entre a apresentação da documentação e a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

4.3.3 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

4.4 Etapa: Publicação do extrato do **TERMO DE FOMENTO** nos veículos oficiais de comunicação do Município. O **TERMO DE FOMENTO** somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Municipal.

5. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas a presente parceria são provenientes das seguintes funções programáticas:

PROJETO/ATIVIDADE	0201608243.20590228
ELEMENTO DE DESPESA	33504300000
FICHA	342
FONTE	150100000

Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Administração Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

O valor total de recursos disponibilizados será de R$13.354,00 (treze mil, trezentos e cinquenta

e quatro reais)para execução desta parceria. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcelas será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5.1 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei 13.019/14.

5.2 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei 13.019/14. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seudirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

5.3 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação do seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei 13.019/14):

5.3.1 remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia doTempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

5.3.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

5.3.3 custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

5.3.4 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalaçãodos referidos equipamentos e materiais.

5.4 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge,companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

5.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, renúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/14.

5.6 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentáriae financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade econveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não tem direitosubjetivo ao repasse financeiro.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A Administração Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administraçãopública.

6.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão doinstrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei13.019/14.

6.3 A Escola Família Agrícola Nova Esperança terá até o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da proposta, a partir da data desta publicação.

6.4 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
Anexo III – Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;Anexo IV – Declaração de Contrapartida (quando couber);
Anexo V – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;Anexo VI – Minuta do **TERMO DE FOMENTO.**

Taiobeiras, 23 de dezembro de 2024.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ:36933147649
Assinado de forma digital por DENERVAL GERMANO DA CRUZ:36933147649 Dados: 2024.12.23 10:14:34 -03'00'

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Anexo I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **[NOME DA ENTIDADE]**, OSC está ciente e concorda com as disposiçõesprevistas no Edital de Chamamento Público nº **[INFORMAR O Nº/ANO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO]** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Taiobeiras, **[DD]** de **[MMMM]** de **[AAAA].**

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Anexo II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

(Art. 38, VI do Decreto 2.081/2017)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c" da Lei nº 13.019/14, c/c art. 38, inciso VI do Decreto Municipal nº 2.081/2017, que a **[NOME DA ENTIDADE]** dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais parao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metasestabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Taiobeiras, **[DD]** de **[MMMM]** de **[AAAA].**

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Anexo III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTESDA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(Art. 38, IV e Anexo XIV do Decreto 2.081/2017)

Declaro para os devidos fins, que a **[NOME DA OSC]**

I. Não possui no quadro de dirigentes:
 a. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidadeda Administração Municipal; ou
 b. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

II. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 a. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão oi entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 b. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direito e valores.

Por ser verdade, firmo a presente e encaminho relação nominal atualizada dosdirigentes da Organização da Sociedade Civil:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
Nome	**Cargo**	**RG**	**CPF**	**Endereço**

Taiobeiras, **[DD]** de **[MMMM]** de **[AAAA].**

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

(Art. 27, § 3º, IV do Decreto 2.081/2017)

Declaro, em conformidade com o Edital nº **[INFORMAR O Nº/ANO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO]**, que a **[NOME DA OSC]** dispõe de contrapartida, na forma de [bens e serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de **R$ [INFORMAR O VALOR DA CONTRAPARTIDA] [POR EXTENSO],** conforme identificados abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	VALOR ECONÔMICO	OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Taiobeiras, **[DD]** de **[MMMM]** de **[AAAA].**

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Anexo V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Art. 38, VII do Decreto 2.081/2017)

Declaro para os devidos fins, que a **[NOME DA OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada Organização da Sociedade Civil:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente deórgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o **TERMO FOMENTO**, entendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral, por afinidade, até segundo grau.

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/14;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera governamental da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sidojulgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Taiobeiras, **[DD]** de **[MMMM]** de **[AAAA].**

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Anexo VI

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº [Nº/AAAA]

O **MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.017.384/0001-10, com sede à Praça da Matriz, 145, centro, por intermédio da Secretaria Municipal de **[NOME DA SECRETARIA]**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **[NOME DO PREFEITO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL]**, portador(a) do RG nº **[INFORMAR O Nº DO RG DO PREFEITO]** e CPF nº **[INFORMAR O Nº DO CPF DO PREFEITO]**, residente e domiciliado(a) nesta cidade na **[ENDEREÇO COMPLETO DO PREFEITO – LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO, CEP,CIDADE e UF)**, e a **[NOME DA OSC]**, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida na **[ENDEREÇOCOMPLETO DA OSC – LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO e UF]**, inscrita na Receita Federal sob nº de CNPJ **[CNPJ DA OSC]**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) **[NOME DO(A) PRESIDENTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL],** portador(a) do RG nº **[INFORMAR O Nº DO RG DO(A) PRESIDENTE]** e CPF nº **[INFORMAR O Nº DO CPF DO(A) PRESIDENTE]**, residente e domiciliado(a) nesta cidade na **[ENDEREÇO COMPLETO DO(A) PRESIDENTE – LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO, CEP, CIDADE e UF)**, doravante denominada simplesmente Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a execução do **[DESCREVER O OBJETO DESTE TERMO DE FOMENTO].**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

2.1 Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Fomento;

2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio de Gestor da Parceria nomeado, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2.3 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de moro a evitar sua descontinuidade;

2.4 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;

2.5 Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 04 (quatro) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

3.1 Divulgar em seu sítio na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua rede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

3.2 Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

3.3 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituiçãofinanceira indicada pelo MUNICÍPIO;
3.4 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento ede pessoal;
3.5 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
3.6 Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes no Plano de Trabalho;
3.7 Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestaçãode contas;
3.8 Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
3.9 Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA:

4.1 O MUNICÍPIO repassará a título de **[INFORMAR SE SUBVENÇÃO OU CONTRIBUIÇÃO]**, no presente exercício, até o valor total de **R$ [INFORMAR O VALOR TOTAL DO REPASSE] [POR EXTENSO]**, em parcelas mensais e consecutivas a serem depositadas na Agência Bancária**[INFORMAR A AGÊNCIA DA CONTA BANCÁRIA QUE A OSC UTILIZARÁ PARA RECEBER OS REPASSES]**, Conta nº **[INFORMAR O Nº DA CONTA BANCÁRIA QUE A OSC UTILIZARÁ PARA RECEBER OS REPASSES]**, do Banco **[INFORMAR O NOME DO BANCO ONDE A OSC TEM A CONTA CORRENTE QUE SERÁ UTILIZARÁ PARA RECEBER OS REPASSES]**, conforme cronogramafinanceiro de desembolso abaixo especificado:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS						
CONCEDENTE	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:
	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:
	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:
	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:
	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:
	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:
	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:
	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:
Total do repasse do Financeiro:						

Concedente	Proponente	Partícipes	Outros

4.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela Organização da Sociedade Civil, exceto nos casos a seguir, nosquais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

a) Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelaComissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externoda administração pública;
b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o impedimento da Organização da Sociedade Civil com relação a outras cláusulas básicas;
c) Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar as medidas saneadores apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas para o cumprimento deste Termo de Fomento por parte do MUNICÍPIO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **[INFORMAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA]**

5.2 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução dasparcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5.3 No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a Organizaçãoda Sociedade Civil reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa queapresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1 Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor **[NOME DO SERVIDOR DESIGNADO PARA GESTOR DA PARCERIA]**, matrícula **[INFORMARO O Nº DA MATRÍCULA DO SERVIDOR DESIGNADO PARA GESTOR DA PARCERIA]**, **[NACIONALIDADE DO SERVIDOR]**, **[ESTADO CIVIL DO SERVIDOR]**, Portador do RG nº **[RG DO SERVIDOR]** e do CPF nº **[CPF DO SERVIDOR]**, residente e domiciliado na **[ENDEREÇO COMPLETO DO SERVIDOR – LOGRADOURO, Nº, BAIRRO, CEP, CIDADE E UF]**, devidamente nomeado pela Portaria GAB nº **[Nº E DATA DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA GESTOR DA PARCERIA]**, comas seguintes obrigações:

I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II. informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação deque trata o art. 53, do Decreto Municipal nº 2.081, de 19/06/17;
IV. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

6.2 Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

7.1 O Monitoramento e Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº **[INFORMAR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

O Nº E DATA DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA], a qual se incumbirá dos procedimentos de acompanhamento dasparcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

I. Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termode Fomento, o qual, sem prejuízos de outros elementos, deverá conter:
 a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com basenos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 d) Os valores pagos a titilo de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRAPARTIDA:

8.1 A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a Organização da Sociedade Civil, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatóriodo objeto.

OU

8.2 Será exigida contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, no percentual de **[INFORMAR O PERCENTUAL SOBRE O VALOR GLOBAL DA PARCERIA EXIGIDA COMO CONTRAPARTIDA DA OSC]** % sobre o valor global da parceria, não sendo exigido o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES:

9.1 A organização da sociedade civil deverá executar o objeto constante no plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

I. Realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
III. Modificar o objeto, exceto em caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho;
V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
VII. Transferir recursos para clubes, associação de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
VIII. Realizar despesas com:
 a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, exceto quando previstas no plano de trabalho e devidamente autorizadas;
e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS:

10.1 Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da Organização da Sociedade Civil, em instituição financeira oficial indicada pelo Município, podendo, enquanto não empregados na sua finalidade, ser aplicados em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulosda dívida pública.

10.2 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade dedepósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3 Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação demetas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

10.4 Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolveu a atividade e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamento em espécie, observados todos os critérios e comprovações possíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas:

11.2 A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente nas seguintes datas especificadas:

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE*
Prestação de Contas – parcela 01	___/___/____	___/___/____
Prestação de Contas – parcela 02	___/___/____	___/___/____
Prestação de Contas – parcela 03	___/___/____	___/___/____
Prestação de Contas – parcela 04	___/___/____	___/___/____
Prestação de Contas – parcela 05	___/___/____	___/___/____
...		

11.3 Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

11.4 Deverá acompanhar a prestação de contas:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

realização das ações, tais como lista de presença, fotos, vídeos, etc.;

II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:

12.1 Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a Organização da Sociedade Civil será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES:

13.1 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao Município em plenascondições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1 Este Termo de Fomento terá vigência pelo período de **[INFORMAR QUANTOS MESES SERÁ A VIGÊNCIA]** meses contados de sua publicação, podendo ser rescindido ou prorrogado de comum acordo, ou por iniciativa de uma das partes, sempre por manifestação por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e desde que ouvidos os órgãos competentes e pessoas envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS:

15.1 Constarão como anexos do presente instrumento de parceria:

I. o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela Organização da Sociedade Civil, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

II. Relatório de Execução do Objeto;

III. Relatório de Execução Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras (MG), para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Fomento, para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes. E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois delido e achado conforme pelas partes será assinado na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em **[DD]** de **[MMMM]** de **[AAAA]**.

[NOME DO PREFEITO] Prefeito Municipal	**[NOME DO PRESIDENTE]** Presidente OSC

TESTEMUNHAS

1ª:	**2ª:**
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Apenso I – Termo de Fomento

PLANO DE TRABALHO

1 - QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			CNPJ
ENDEREÇO DA SEDE			BAIRRO
CIDADE/UF	CEP	TELEFONE	ENDEREÇO ELETRÔNICO

1.1 Representante Legal do Proponente			
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		CARGO	VENC. MANDATO
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	RG/EXP	CPF:
ENDEREÇO			BAIRRO:
CIDADE/UF	CEP	TELEFONE	CELULAR

1.2 Responsável Técnico Pelo Projeto			
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			REG. PROFISSIONAL
ENDEREÇO			BAIRRO
CIDADE/UF	CEP	TELEFONE	CELULAR
ENDEREÇO ELETRÔNICO			

2 - OUTROS PARTÍCIPES			
1º partícipe			
IDENTIFICAÇÃO DO PARTÍCIPE			CNPJ
ENDEREÇO DA SEDE (logradouro e nº)			BAIRRO:
CIDADE/UF	CEP	TELEFONE	FAX
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		CARGO	VENC. MANDATO
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL	RG/EXP	CPF:
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL	RG/EXP	CPF:

2º partícipe			
IDENTIFICAÇÃO DO PARTÍCIPE			CNPJ
ENDEREÇO DA SEDE (logradouro e nº)			BAIRRO:
CIDADE/UF	CEP	TELEFONE	FAX
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		CARGO	VENC. MANDATO
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL	RG/EXP	CPF:
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL	RG/EXP	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

3 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA	
PROJETO:	
ÁREA DE ATENDIMENTO:	
AÇÕES:	
TÍTULO DA OBRA:	
FUNDAMENTO LEGAL:	
PERÍODO DA EXECUÇÃO:	
OBJETIVOS:	
JUSTIFICATIVA:	
DIAGNÓSTICO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:	
PÚBLICO ALVO:	
DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:	
META	**ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS**
PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DAS METAS:	

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS						
Metas	**Etapa/fase**	**Especificação**	**Indicador Físico**		**Duração**	
			Unidade	**Quantidade**	**Início**	**Término**

5 – PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS			
RECEITAS	**VALOR (R$)**	**DESPESAS**	**VALOR (R$)**
Repasse do Executivo Municipal		Remuneração da equipe e encargos	
Contrapartida em bens ou serviços		Aquisição de Material de Consumo	
Outras fontes		Custos Indiretos	
TOTAL DA RECEITA.....		**TOTAL DA DESPESA.....**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
ESPECIFICAÇÃO	**UNIT. (R$)**	**TOTAL (R$)**
Custos Diretos		
Custos Indiretos		
TOTAL.....	**R$**	

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS						
CONCEDENTE	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:
	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:
	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:
	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:
	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:
	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:
	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:
	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:
Total do repasse do Financeiro:						
Concedente		**Proponente**		**Partícipes**		**Outros**

8 – PRESTAÇÃO DE CONTAWS		
DESCRIÇÃO	**PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA***	**PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE***
Prestação de Contas – parcela 01	___/___/____	___/___/____
Prestação de Contas – parcela 02	___/___/____	___/___/____
Prestação de Contas – parcela 03	___/___/____	___/___/____
Prestação de Contas – parcela 04	___/___/____	___/___/____
Prestação de Contas – parcela 05	___/___/____	___/___/____
* Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.		

Taiobeiras, **[DD]** de **[MMMM]** de **[AAAA].**

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Apenso II – Termo de Fomento

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

TERMO DE FOMENTO Nº:	
OSC PARCEIRA:	
CNPJ:	
OBJETO DA PARCERIA:	
VALOR DO REPASSE:	
VIGÊNCIA DA PARCERIA:	
PARCELA DE REFERÊNCIA:	

EXECUÇÃO FÍSICA					
Meta	**Descrição**	**Quantidade executada noPeríodo**		**Quantidade executada até o período (acumulado)**	
		Programado	**Executado**	**Programado**	**Executado**

Dificuldades encontradas:

Benefícios alcançados:

É o relatório de cumprimento do objeto.

Taiobeiras, **[DD]** de **[MMMM]** de **[AAAA].**

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Apenso III – Termo de Fomento

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

TERMO DE FOMENTO Nº:	
OSC PARCEIRA:	
CNPJ:	
OBJETO DA PARCERIA:	
VALOR DO REPASSE:	
VIGÊNCIA DA PARCERIA:	
PARCELA DE REFERÊNCIA:	

RECEITAS E DESPESAS			
RECEITAS	**VALOR (R$)**	**DESPESAS**	**VALOR (R$)**
Repasse do Executivo Municipal		Remuneração da equipe e encargos	
Contrapartida em bens ou serviços		Aquisição de Material de Consumo	
Rendimentos		Custos Indiretos	
TOTAL DA RECEITA.....		**TOTAL DA DESPESA.....**	
No período acumulado:			

APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
ESPECIFICAÇÃO	**UNIT (R$)**	**TOTAL (R$)**
Custos Diretos		
Custos Indiretos		
TOTAL.....	**R$**	

CONSIDERAÇÕES

É o relatório de execução financeira.

Taiobeiras, **[DD]** de **[MMMM]** de **[AAAA].**

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]

[NOME DO CONTADOR DA OSC
Contador – **[Nº DO CRC/MG]**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 40 SEDUC - INSCRIÇÕES PARA CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

A Secretária Municipal de Educação, SANDRA CHAVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 85 da Lei Municipal 1.362, de 01 de março de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos para assegurar o atendimento à demanda de profissionais contratados para a Secretaria de Educação no ano letivo de 2025, até a realização de um novo certame.

RESOLVE

Art 1º

Abrir inscrições para manifestação de interesse em contratação temporária para o ano letivo de 2025. A Portaria dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação no Cadastro de Reserva de vagas de candidatos ao exercício de cargos na Rede Municipal de Educação de Taiobeiras/MG.
Art 2º O candidato à contratação temporária poderá se inscrever no Cadastro de Reserva para os seguintes cargos da Rede Municipal, observados os critérios estabelecidos no ANEXO I desta Portaria.
1. Auxiliar de Secretaria Escolar
2. Assistente Social
3. Monitor Escolar
4. Nutricionista
5. Professor I
6. Professor II
7. Psicólogo
8. Psicopedagogo
9. Secretário Escolar
10. Servente Escolar
11. Supervisor Educacional

Art 3º AS INSCRIÇÕES
O candidato poderá realizar até 3 (três) inscrições no Cadastro de Reserva de livre escolha, observando, no ato da contratação temporária, as normas vigentes para o acúmulo de cargos, conforme previsto em legislação própria.
Art 4º DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES
O candidato deverá efetuar sua inscrição pela internet, a partir das 13h do dia 27/12/2024 a 05/01/2025 através do link abaixo:
https://www.taiobeiras.mg.gov.br/portal/servicos/1108/inscricoes-de-contratacao-para-educacao-2025/
Art 5º DA PENALIDADE PARA O SERVIDOR QUE DESISTIR DO CARGO.
O candidato que solicitar dispensa do cargo, só poderá ser novamente contratado temporariamente, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da desistência, em qualquer função.
Art 6º O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.
§ 1º. As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da contratação temporária.
§ 2º. Caso os dados informados não sejam confirmados no ato da convocação, o candidato será considerado desclassificado, podendo ser reclassificado, desde que não prejudique a posição posterior.
Art 7º DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
A listagem de classificação preliminar estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Taiobeiras https://www.taiobeiras.mg.gov.br/ a partir de 10/01/2025.
Art 8ºDOS RECURSOS DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
O candidato que desejar interpor recurso contra a classificação preliminar deverá fazê-lo no dia 13/01/2025, através do e-mail educacao@taiobeiras.mg.gov.br. No assunto do email deverá constar: RECURSO CLASSIFICAÇÃO.
§1º. O candidato poderá anexar documentos comprobatórios em formato PDF ao
recurso. Dúvidas e informações.
§ 2º. O recurso deverá ser interposto em conformidade com o ANEXO I desta Portaria.
Art 9ºDA CLASSIFICAÇÃO FINAL
A listagem de classificação final estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Taiobeiras https://www.taiobeiras.mg.gov.br/ a partir de 15/01/2025.
Art 10 DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PRESENCIAL
A contratação temporária para os cargos obedecerá a classificação de candidatos inscritos no Cadastro de Reserva, em listagem única e a vaga será divulgada através de edital no site da prefeitura Municipal de Taiobeiras: https://www.taiobeiras.mg.gov.br/
Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 26 de dezembro de 2024.
SANDRA CHAVES MARQUES

Secretária de Educação

ANEXO I

CARGO	HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE
Auxiliar de Secretaria Escolar	Ensino Médio ou Licenciatura, em qualquer área do conhecimento.
Assitente Social	Nível Superior Completo (Serviço Social) e Registro ativo no CRESS/MG
Monitor Escolar	Curso Normal (Magistério) em nível médio ou Licenciatura plena em Pedagogia.
Nutricionista	Nível Superior Completo Específico (Nutrição) e Registro ativo no CRN/MG
Professor I	-Licenciatura plena em Pedagogia/Normal Superior com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.
Professor II (para atender cargo completo e frações)	Licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da convocação. Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura na área específica para o cargo.
Psicólogo	Nível Superior Completo (Específico) e Registro ativo no CRP/MG
Psicopedagogo	Curso de Psicopedagogia ou Licenciatura plena em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia Institucional.
Secretário Escolar	Ensino Médio ou Licenciatura, em qualquer área do conhecimento.
Servente Escolar	Ensino Médio ou Ensino Fundamental incompleto.
Supervisor Educacional	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou – Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (lato sensu) em Supervisão Educacional.

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE ESPECÍFICOS PARA O CARGO PLEITEADO.

Critérios para desempate:

1. Escolaridade específica para o cargo na área da educação;
Tempo de contrato **na função** no município de Taiobeiras na área da educação: (**Municipal – Estadual ou Particular com registro na carteira de trabalho).**
1. Tempo de contrato **em outra função** no município de Taiobeiras na área da educação: (**Municipal – Estadual ou Particular com registro na carteira de trabalho**)
Maior idade.
Curso de informática

OBSERVAÇÕES

Não será contado tempo de serviço de cargo efetivo nem de aposentadoria.

No cargo de Secretário poderá contar o tempo de Auxiliar de Secretaria e ter conhecimentos básicos em informática.

No cargo de Auxiliar de Secretaria o candidato deverá ter conhecimentos básicos em informática.

Documentação necessária para a admissão de pessoal no cargo pleiteado, sendo o prazo de entrega dos documentos determinado no dia da convocação.

âœ“ Carteira de Identidade;
âœ“ Certidão de Nascimento ou Casamento;
âœ“ Título Eleitoral e certidão de quitação eleitoral;

âœ“ Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
âœ“ Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
âœ“ Número de PIS/PASEP;
âœ“ Atestado médico de sanidade física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo (de responsabilidade do candidato);
âœ“ Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, devidamente registrado no órgão competente;
âœ“ Habilitação legal para exercício de profissão regulamentada, conforme o cargo pretendido, inclusive com registro no respectivo Conselho, se for o caso; âœ“ 1 (uma) foto 3x4, recente;
âœ“ Carteira de Trabalho;
âœ“ Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos ou inválidos, se houver;
âœ“ Cartão de Vacina de filhos menores de 05 anos ou Declaração de Frequência Escolar de filhos estudantes com idade até 14 anos;
âœ“ Comprovante de Residência e telefone de contato;
âœ“ Conta Corrente/Salário no Banco do Brasil S/A e ou Caixa Econômica Federal. Caso não possua conta bancária, deverá aguardar emissão de certidão pela Prefeitura para abertura da conta salário.
âœ“ Qualificação cadastral e-Social OBS.:

O CANDIDATO QUANDO CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE XEROX (LEGÍVEL E SEM RASURAS) DOS DOCUMENTOS ACIMA REQUISITADOS.

Publicado por: Marta Raquel Alves
Código Identificador: 5307

Assinado por: GILBERTT FELIPE BRAGA LIMA (13103500602)
Data: 26/12/2024 17:07:56